



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.458, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por compra ou desapropriação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável extrajudicial ou judicial, da área de 1.336,80 m² (mil trezentos e trinta e seis metros e oitenta centímetros quadrados) do imóvel a seguir relacionado:

- Imóvel urbano com área de 1.336,80 m² (mil trezentos e trinta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), dentro de uma área maior, localizado em partes dos lotes n. 45 e 17, próximo ao bairro Colina Verde, na sequência da Rua das Palmeiras, em Nova Laranjeiras/PR, de matrícula de n. 15.463, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de Helmiro Cola (espólio), conforme matrícula anexa.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel no valor de até R\$ 395.184,82 (trezentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis ou em valor a ser arbitrado judicialmente, em caso de desapropriação judicial.

Artigo 3º. O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado na data da assinatura da escritura pública de compra e venda, desapropriação amigável ou após determinação judicial.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 395.184,82 (trezentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 001 – Departamento de Ensino

Projeto/Atividade 12.365.0007-2050 – Atividades de Educação Infantil Creche

Conta : 02165 - 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis

Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25%



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Artigo 5º. Para Cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da fonte de recurso 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25%.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 18 de março de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal